



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 019/2019

De 06 de Setembro de 2019

SÚMULA: Ratifica alterações no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde –CISA/AMERIOS –12ª RS..

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, APROVA seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Ficam ratificadas em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado na PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS –12ª R.S., firmado entre este município e o Consórcio INTERMUNICIPAL DE SAÚDE –CISA/AMERIOS –12ª R.S., mediante autorização da Lei Municipal nº 290/2013 de 29 de Agosto de 2013, nos termos do Art. 12 da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2.005, parte integrante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º As alterações de que tratam o Termo de Aditamento, nos termos do Art. 1º desta Lei, produzirão efeitos “ex tunc”, ficando convalidados todos os atos praticados pelo INTERMUNICIPAL DE SAÚDE –CISA/AMERIOS –12ª R.S., desde a sua constituição em 03 de dezembro de 1993.

Art. 3º Ficam ratificadas e convalidadas todas as decisões das Assembléias realizadas, em especial a de 17 de Abril de 2019.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Paraíso, 06 de Setembro de 2019.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

MENSAGEM

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei visa submeter à apreciação desta Egrégia Casa de Leis o **Projeto de Lei Ordinária nº 019/2019** que trata da necessidade de adequações de ordem funcional e administrativa para melhor funcionamento das atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA.

Assim, resolveram os Municípios consorciados celebrar a **PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa, implícita no art. 241 da CF, Lei Federal nº 11.107, bem como do Decreto Federal nº 6.017/07 e em conformidade com o Art. 63 do Protocolo de Intenções subscrito em 30 de Novembro de 2007.

Na certeza de que esse Legislativo Municipal irá atender nossa solicitação, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

**DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
PREFEITO**